

## *A execução penal e os sentidos do trabalho do policial penal*

*Criminal execution and the perception of the work of the prison guard*

*Ejecución penal y percepción del trabajo del guardia de prisión*

Andressa Regina Sandres Guimarães de Barros<sup>1</sup>  
Universidade Federal do Pará

Hélio Luiz Fonseca Moreira<sup>2</sup>  
Universidade Federal do Pará

Jhéssyca Dias de Carvalho<sup>3</sup>  
Universidade Federal do Pará

Submissão: 15/07/2024

Aceite: 06/09/2024

### **Resumo**

Este artigo aborda a execução penal e os sentidos do trabalho realizado pelo policial penal com mudança no status jurídico e ontológico do agente público que desenvolve sua atividade laborativa no espaço penitenciário, após a Emenda Constitucional nº104, de 2019 (EC nº104/2019). A revisão da literatura correlata e a pesquisa de campo realizada em uma instituição penitenciária do estado do Pará, em 2023, evidenciaram que esses trabalhadores estabelecem uma relação paradoxal com o trabalho, marcada pelo empoderamento, associado às sensações de medo, insegurança, sofrimento e adoecimento. Isto é, se por um lado há a sensação de poder, expresso no exercício do poder de polícia, no uso de arma de fogo, uniforme, treinamento militar e viaturas com identificação própria da categoria; por outro, há a sensação de que as mudanças não foram suficientes para transpor o aprisionamento do eu e as sensações de medo, sofrimento e adoecimento desses trabalhadores, pois continuam a desenvolver as atividades realizadas pela extinta categoria de agentes penitenciários, cuja imagem associava-se a violência, a corrupção e ao trabalho desvalorizado.

### **Palavras-chave**

Trabalho – Policial Penal – Execução Penal

## Abstract

This article analyzes criminal execution and the perception of the work carried out by prison guards, after the changes promoted by Constitutional Amendment n°104, of 2019 (EC n°104/2019). The bibliographical review and field research carried out in a penitentiary institution in the state of Pará, in 2023, showed that these workers have a contradictory relationship with work. They feel power, associated with feelings of fear, insecurity, suffering and illness. That is, if on the one hand there is a feeling of power, expressed in the exercise of police power, the use of firearms, uniforms, military training and cars with identification specific to the category, on the other there is the feeling that the changes will not were enough to overcome the imprisonment of the self and the sensations of fear, suffering and illness of these workers, as they continue to carry out the activities carried out by the extinct category of prison officers, whose image was associated with violence, corruption and devalued work.

## Keywords

Work – Prison guard – Penal execution

## Resumen

Este artículo analiza la ejecución penal y la percepción del trabajo realizado por los guardias penitenciarios, luego de los cambios impulsados por la Enmienda Constitucional n°104, de 2019 (CE n°104/2019). La revisión bibliográfica y la investigación de campo realizada en una institución penitenciaria del estado de Pará, en 2023, mostró que estos trabajadores tienen una relación contradictoria con el trabajo. Sienten poder, asociado con sentimientos de miedo, inseguridad, sufrimiento y enfermedad. Es decir, si por un lado existe un sentimiento de poder, expresado en el ejercicio del poder policial, el uso de armas de fuego, uniformes, entrenamiento militar y automóviles con identificación específica de la categoría; por el otro, existe la sensación de que el Los cambios no fueron suficientes para superar el encarcelamiento de sí mismos y los sentimientos de miedo, sufrimiento y enfermedad de estos trabajadores, que continúan desempeñando las actividades realizadas por la extinta categoría de funcionarios penitenciarios, cuya imagen estaba asociada a la violencia, la corrupción y trabajo infravalorado.

## Palabras clave

Trabajo – Guardia de prisión – Ejecución penal

## Sumário

Introdução – A criação da Polícia Penal – Sentidos do trabalho: a construção identitária do trabalhador em instituições penitenciárias – Sofrimento e adoecimento no trabalho de policiais penais – Considerações Finais

## Introdução

Em geral as consequências das mudanças operadas na legislação brasileira não se limitam apenas ao campo jurídico, pois suas prescrições normativas são compartilhadas nos processos interativos e comunicacionais, cujos sentidos mobilizados orientam as práticas sociais cotidianas, criam laços relacionais e até instituem identidades pessoais e profissionais. Assim, elas podem se constituir como objeto de

estudo de outros campos do conhecimento, tais como a Psicologia, Sociologia e Antropologia.

A Emenda Constitucional nº104, de 2019 (EC nº104/2019) criou a Polícia Penal (Federal, Estadual e Distrital) e produziu mudanças não só no campo do Direito Constitucional, mas fundamentalmente na estrutura organizacional da segurança pública brasileira. Dessas mudanças resultaram a ressignificação dos sentidos mobilizados na relação que o agente público estabelece com o trabalho desenvolvido no espaço penitenciário e a constituição de nova identidade profissional marcada pelo empoderamento, expresso na sua identificação como policial, no exercício do poder de polícia, uso de arma de fogo, uniforme e treinamento militar. Entretanto, esse empoderamento relaciona-se paradoxalmente com a sensação de insegurança vivenciada fora do espaço institucional e com a percepção que constroem do trabalho desenvolvido, representado como fonte de “medo”, “sofrimento” e até “adoecimento” (Barros, 2024; Carvalho e Vieira, 2020; Nascimento, 2022).

O trabalho desenvolvido por policiais penais é de fundamental importância para a execução penal, pois se relaciona diretamente às finalidades preventivas, repressivas e ressocializadora da pena privativa de liberdade. O modo como eles se identificam e se relacionam com o trabalho influenciam na forma como o realizam (Santos, 2024; Machado, 2023; Nota, 2023). Destarte, o presente artigo tem como objetivo abordar a construção identitária de policiais penais e os sentidos do trabalho por eles compartilhados, dimensionado as sensações de “medo”, “sofrimento” e até de “adoecimento”.

Para a elaboração desta pesquisa, fez-se necessário desenvolver uma revisão bibliográfica da temática em questão por meio da busca digital de produções científicas no Portal de Periódicos da CAPES, utilizando os seguintes descritores: “Polícia Penal” e “Identidade Profissional”; e, “Polícia Penal e “Vulnerabilidades e Riscos”. Contudo, como não foi possível encontrar registros através dessas buscas, optou-se por utilizar somente o descritor “Polícia Penal”, a partir do qual foram encontrados 07 artigos publicados no período compreendido entre 2020 a 2024, sendo selecionados 04 destes, por apresentarem informações que se alinham com os objetivos propostos neste estudo.

Além disso, foram utilizadas referências do estado da arte do projeto de pesquisa de mestrado de uma das autoras deste artigo, sendo que os descritores

utilizados para levantamento bibliográfico inicialmente foram buscados na base de dados da CAPES. São eles: Representações Sociais e Trabalho; Representações Sociais e Policiais Penais; e, Representações Sociais e Agentes Penitenciários. Já na base de dados da Scielo e Google Acadêmico, a busca foi feita através dos seguintes descritores: “Representações Sociais”, “Trabalho”, “Agentes Penitenciários”, “Policiais Penais” e “Agentes Prisionais”, sendo que os descritores “Agentes Penitenciários” e “Agentes Prisionais” foram utilizados devido ao fato de que policial penal é ainda uma categoria recente, haja vista ter surgido no ano de 2019, por meio da EC nº 104, como já mencionado (Brasil, 2019), portanto, a maioria dos trabalhos encontrados utilizam termos equivalentes a esta categoria profissional, o que também implicou na inclusão de referências com mais de 05 anos de publicação.

Posteriormente, optou-se por buscar materiais científicos em outros portais, a saber: banco de teses do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) e do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), ambos situados no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), sendo selecionadas uma dissertação de mestrado de cada programa, neste caso, as mais recentes, que datam dos últimos 05 anos.

Além da revisão literária correlata (Barros, 2024; Carvalho e Vieira, 2020; Santos, 2024; Machado, 2023; Nota, 2023; Nascimento, 2022), realizada com a revisão bibliográfica, este trabalho utilizou a Teoria das Representações Sociais (Moscovici, 2017; Jodelet, 2009) para tratar sobre a construção identitária de policiais penais e os sentidos do trabalho por eles compartilhados.

Com base na pesquisa realizada, percebe-se que a realidade institucional aprisiona o trabalhador, já que ele está inscrito em um universo com características peculiares que demandam comportamentos específicos, ajustes as normas institucionais e às informais que se legitimam eficazmente no cotidiano penitenciário.

O desempenho eficiente das funções relacionadas à guarda e à vigilância nas instituições penitenciárias depende da proximidade entre o policial penal e as pessoas privadas de liberdade, pois é a partir dessa relação que aquele tem a oportunidade de conhecer as especificidades do trabalho e desenvolver sua rotina prisional, possibilitando-lhe, inclusive, detectar indícios de rebeliões e fugas por meio da experiência. Consequentemente, as práticas desenvolvidas pelo trabalhador são

incorporadas ao seu acervo identitário, estendendo-se além dos muros que circundam o ambiente penitenciário.

As alterações trazidas pela EC nº104/2019 promoveram mudanças no *status* ontológico e jurídico do trabalhador, com empoderamento e constituição de nova identidade. Entretanto, não foram substancialmente suficientes para transpor o aprisionamento do eu e as sensações de medo, sofrimento e adoecimento desses trabalhadores, pois continuam a desenvolver as atividades realizadas pela extinta categoria de agentes penitenciários, cuja imagem associava-se a violência, a corrupção e ao trabalho desvalorizado.

Esse aprisionamento é ainda mais intenso ao se considerar que o policial penal dispõe do poder de polícia, usa arma de fogo, uniforme e possui treinamento militar e viaturas com identificação própria, mas realiza as mesmas atividades antes realizadas por agentes penitenciários, sujeitando-se às condições estruturais das penitenciárias, caracterizada como ambiente de trabalho precário, com superlotação e infraestrutura inadequada para realizar a execução penal, conforme seus ditames legais.

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), dos dados coletados entre o segundo semestre do ano de 2023, existiam um total de 642.491 presos, dispostos em uma capacidade penitenciária de 487.208 vagas, o que representa um déficit de 155.283 de vagas.<sup>4</sup> Ainda segundo esse relatório do SENAPPEN, no Estado do Pará, o total de vagas era de 15.727, com a capacidade em 13.528, constituindo déficit de vagas em 2.199. Diante desse contexto, a superlotação é uma realidade que atinge o trabalho desenvolvido em instituições penitenciárias.

Desse modo, fugas, motins e rebeliões são intensificados, propiciando um cenário de tensão. Em 2017, 56 presos foram mortos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em Manaus, e 200 presos fugiram. Em 2019, em Altamira, em decorrência de rebelião, 58 detentos foram mortos.<sup>5</sup> Ambos os casos evidenciam que o cenário de superlotação e precária infraestrutura propiciam uma realidade desumana em instituições penitenciárias.

Portanto, é possível perceber que essas condições laborais repercutem na vida dos trabalhadores, principalmente por estarem inseridos em um ambiente de trabalho em constante tensão. Nessa lógica, ao considerar a criação da polícia penal, após a EC nº104/2019, é importante refletir acerca de questões que envolvem as mudanças do

*status* jurídico desses trabalhadores e como essas alterações incidem em processos individuais e sociais.

## A criação da Polícia Penal

Após o contexto democrático, inscrito pela Constituição Federal de 1988, diversas foram as inovações legislativas no campo organizacional do Estado. No que se refere à constituição da polícia brasileira, Bretas e Rosemberg (2013) percebem uma formação pautada na militarização e na hierarquia, conservando o cenário anterior à 1988, em relação à segurança pública. Nessa mesma direção, Lima, Bueno e Mingardi (2016) afirmam que a segurança pública se limita aos aparelhos institucionais da polícia, de forma a ser planejada sob uma perspectiva do direito penal. Diante disso, inserem-se os policiais penais em um cenário de manutenção desse modelo anterior à Constituição Federal.

Carvalho e Vieira (2020) apontam que a criação dessa polícia simboliza o aprimoramento institucional voltado a enfrentar o crime, culminando em processos de subjetivação, de modo que os sujeitos, inscritos em um contexto, constroem percepções. Valorização e reconhecimento são alguns desses signos construídos socialmente no que se refere à formação da polícia penal, como evidencia Nascimento (2022). Isso porque, historicamente, o trabalho exercido por aqueles que faziam a guarda e a vigilância das instituições prisionais não tinha visibilidade social. A ideia da criação da polícia penal, então, surge com uma perspectiva de mudança. Diante da falta de reconhecimento profissional e da insegurança que o trabalho gera, as atribuições enquanto segurança pública indicavam ser uma solução viável, principalmente ao analisar implementações dessa natureza em outros países, como a Itália.

Com base nisso, em 2004, foi apresentada Proposta de Emenda à Constituição na Câmara dos Deputados, tornando-se a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº308/2004, que previa a criação das “polícias penitenciárias”. Porém, após anos sem apreciação, em 2016, foi apresentada proposta com fim similar junto ao Senado Federal, o que originou a PEC nº14/2016 – e, posteriormente, a EC nº104/2019, propondo a criação da “polícia penal”, por ser mais ampla a nomenclatura.

Ambas as propostas tinham por objetivo incluir no rol do artigo 144 da Constituição Federal a criação da Polícia Penal em todas as esferas federativas e, dessa

forma, inaugurar um novo modelo que não foi instituído pelo constituinte originário, incluindo o sistema penitenciário. Nesse sentido, Nascimento (2022) entende que a polícia penal simboliza o fortalecimento do papel estatal para a garantia da segurança pública. Todavia, é necessário compreender a implementação dessa polícia na prática, de modo a indicar as benesses e os vácuos legais e estruturais.

Até o presente momento, apesar da instituição da EC nº104/2019, poucos Estados regulamentaram o trabalho exercido por policiais penais. No Estado de São Paulo e do Pará, por exemplo, ainda não há leis orgânicas da polícia penal, o que ocasiona diversas consequências, como: insegurança jurídica, desvalorização profissional e fragilidade na supervisão e controle. Então, nota-se que medidas práticas são essenciais para regulamentar a atividade da polícia penal.

### **Sentidos do trabalho: a construção identitária do trabalhador em instituições penitenciárias**

Embora a Lei de Execução Penal – LEP – (Lei nº7.210/1984) não preveja aspectos relacionados aos policiais penais, a sua atribuição constitucional relativa à segurança das instituições penitenciárias (artigo 144, §5º, A, da Constituição Federal) evidencia que o trabalho por eles desempenhado interfere na execução penal. Isso porque a dinâmica da execução da pena, de acordo com Cacicedo (2018), relaciona-se não somente ao nível individual – como progressão de regime e remição, mas também ao nível coletivo, inscrito nas condições materiais do cumprimento da pena – tais quais saúde e educação -, previsto no artigo 11 da LEP.

Moreira (2007) evidencia que a assistência às pessoas privadas de liberdade funciona como mecanismo de ressocialização destas, de modo que o trabalho dos agentes penitenciários possui relação com a execução penal. Nessa direção, Barros (2024) reforça tal perspectiva ao indicar que os policiais penais de uma instituição penitenciária do Estado do Pará são responsáveis não somente pela segurança institucional, mas também por organizações da dinâmica laboral que exercem a função concretizadora do direito à assistência das pessoas privadas de liberdade. Sendo assim, para que elas tenham acesso à assistência, como uma consulta odontológica ou médica, o agente de segurança executará a função de levá-las, garantindo que seu deslocamento seja seguro e que observe direitos e garantias fundamentais. Logo, a efetividade do

cumprimento da pena reflete a forma pela qual os policiais penais relacionam-se com o seu trabalho.

Nascimento (2022) evidencia que, no contexto penitenciário do Ceará, o cenário violento que se manifesta nas instituições penitenciárias e os estigmas sociais conferidos à função de custódia e ressocialização de pessoas que cometeram crimes produzem repercussões na categoria profissional dos policiais penais, que tentam afastar a imagem negativa do carcereiro e se aproximar da imagem de polícia como forma de construir uma nova representação para a profissão que consiga superar o caráter depreciativo formulado ao longo dos anos.

Em estudo anterior à EC nº104/2019, Lopes (2002) aponta que o trabalho desempenhado no cárcere, na prática, permanece com a mesma essência, embora haja mudanças de nomenclatura e de atribuições. Das mudanças terminológicas e formais, tem-se a transformação da figura do carcereiro ao guarda, do guarda ao agente penitenciário e, recentemente, do agente penitenciário ao policial penal (Roseira, 2014). As modificações analisadas no transcorrer do tempo representam alterações no âmbito das políticas penitenciárias e possibilitam compreender como a relação de trabalho nos estabelecimentos penais procurava adaptar-se aos princípios norteadores de cada época (Lopes, 2002). Essas transformações terminológicas e formais alteram os status jurídicos, entretanto, os sentidos do trabalho percebidos pelos profissionais eram pouco redefinidos.

Os sentidos construídos da figura do guarda prisional consubstanciam em desvalorização, corrupção, abuso de poder, formação insuficiente, estigma, vergonha, dentre outras noções (Roseira, 2014). Nascimento (2022) aponta que alguns profissionais que trabalham no cárcere acreditavam que, com a nomenclatura “policial penal”, as acepções negativas da figura do agente penitenciário, tal qual “corrupto”, seriam expurgadas dessa imagem social. Com isso, a Polícia Penal surge com a expectativa de elaborar uma nova formação identitária para a profissão.

Rosa, Gomes e Palomino (2020) apontam acerca dos sentidos do trabalho mobilizados por policiais penais entrevistados, ao tratar sobre as suas autopercepções. Com isso, nota-se que o discurso expressa um novo sentido para a expressão “policial penal”, pois são aqueles que têm as mesmas prerrogativas de outras polícias. Nessa perspectiva, percebe-se que, antes da EC nº104/2019, era o agente penitenciário, a sua



atuação profissional estava incumbida de sentidos articulados e compartilhados socialmente, como apresenta Taets (2010 *apud* Nascimento, 2022), indicando imagens da profissão, tal qual “Para a sociedade, o agente é ladrão, para o ladrão, o agente é polícia, e para o governo, o agente é apenas mais um número.” Porém, após a emenda, há a articulação de novos sentidos, com construções simbólicas e culturais responsáveis por objetivar a identidade social.

### **Sofrimento e adoecimento no trabalho de policiais penais**

As mudanças ocorridas a nível jurídico têm gerado repercussões importantes no contexto penitenciário do estado do Ceará, de acordo com pesquisa realizada por Nascimento (2022), que verificou que tais mudanças implicam em novas maneiras de manejar os conflitos inerentes ao ambiente laboral relacionados às alterações na rotina profissional em decorrência do caráter militarizado que os policiais penais assumiram, mas envolvem também mudanças no perfil das pessoas privadas de liberdade e dos próprios profissionais que atuam no contexto carcerário. Este cenário de alterações diversas atravessa as posturas individuais e coletivas dos policiais penais, o que tem afetado a saúde física e mental destes trabalhadores (Nascimento, 2022).

Por estarem situados em um mesmo contexto, os policiais penais vivenciam as adversidades existentes no cárcere tal qual ocorre com as pessoas privadas de liberdade, contudo, essas vivências se dão de formas diferenciadas para ambos os grupos (Nascimento, 2022). No caso dos policiais penais, ali é seu ambiente de trabalho, portanto, não estão sob custódia do estado, mas ainda assim sentem os efeitos da prisionalização (Chies *et al.*, 2005), a partir da incorporação de hábitos, costumes, comportamentos e valores característicos do ambiente carcerário e que apresentam desdobramentos físicos, psicológicos e sociais para as pessoas que estão inseridas neste contexto (Lourenço, 2023).

Há uma série de mudanças nas vidas dos policiais penais desde sua entrada no curso de formação pelo qual precisam passar para se tornarem policiais, o que se intensifica à medida em que adentram o contexto penitenciário enquanto trabalhadores. O trabalho em ambiente prisional toma a vida desses sujeitos por completo, impossibilitando-lhes que consigam delimitar o que faz parte do trabalho e o que não faz, o que acaba também sendo reforçado pela instituição a qual integram.

Como uma das principais características do trabalho executado por agentes de segurança, apontado por Nascimento (2022), pode-se considerar o estado de alerta constante, pois mesmo quando estes trabalhadores estão em momentos de folgas, não conseguem se desligar do trabalho, até mesmo por uma questão de se manterem em segurança diante de possíveis atentados de organizações criminosas.

A expansão e fortalecimento das organizações criminosas resultam em insatisfações diversas em um cenário de alerta constante que ultrapassa os muros das prisões onde atuam os policiais penais, e que se coloca como fator importante que contribui para os afastamentos laborais devido a adoecimentos relacionados à prática profissional (Nascimento, 2022).

O contexto do cárcere, de forma geral, contribui para a ocorrência de efeitos danosos à saúde de quem o frequenta, independente se o sujeito está no lugar da pessoa privada de liberdade ou no lugar ocupado por aqueles que ali trabalham. Isso ocorre por ser comum a vivência de situações perigosas e insalubres em um ambiente permeado de tensão e riscos de diversas ordens (Dias; Silva, 2022).

Os policiais penais exercem suas atividades laborais em um contexto de vulnerabilidades e riscos por estarem expostos cotidianamente à iminência de rebeliões, em que podem ser reféns, sofrerem agressões físicas, e ainda correm o risco de serem vitimados. Apesar de se mostrar preocupante, a incidência de agressões físicas é ainda menor em comparação com outras situações consideradas de risco e que são comuns no contexto prisional, como o assédio e ameaças diversas (Lourenço, 2023).

Além desse contexto de violência inerente às instituições penitenciárias, os trabalhadores que lá atuam ainda carregam consigo os estigmas sociais relativos ao trabalho que exercem, o que repercute tanto no próprio trabalho que executam, como em outras áreas de suas vidas, e gera uma série de problemáticas. Os preconceitos vivenciados por estes trabalhadores estão associados a diversos fatores: o local onde trabalham; a cor da pele; o local onde residem; e ainda, por sua origem social. Outros tipos de preconceitos sofridos por eles são relativos a serem considerados como pessoas corruptas, violentas, bandidas, que possuem aparência hostil, dentre outros, os quais são oriundos da sociedade em geral, de colegas e de suas chefias (Lourenço, 2023).

Em um estudo que considerou o recorte de gênero, no que diz respeito às agentes penitenciárias, autores como Rudnick; Schafer e Silva (2017), observaram que o

contato direto e constante que estas trabalhadoras mantinham com as pessoas privadas de liberdade gerava uma percepção social depreciativa para elas, pois, além de terem sua imagem associada a das pessoas privadas de liberdade, a sociedade em geral atribui às suas personalidades características consideradas negativas como: corrupção, violência e “perversão”. Além disso, as agentes eram vinculadas a certos adoecimentos comuns de serem desencadeados em virtude de seu trabalho.

O estigma, o preconceito e a discriminação são elementos constitutivos do trabalho executado em ambiente carcerário e é necessário que os trabalhadores consigam lidar com isso como um dos requisitos para que possa executar suas atribuições (Lourenço, 2023). Ressalta-se que o estigma é vivenciado duplamente por esses trabalhadores, uma vez que, no ambiente de trabalho, estes profissionais são percebidos pelas pessoas privadas de liberdade como alguém que transmite desprezo, desconfiança e inimizade, já na visão do restante da sociedade, é percebido de forma estigmatizada assim que descobrem seu ofício (Lourenço, 2023), sendo que muitos acabam por manter no anonimato o tipo de profissão que exercem por questões de segurança (Nascimento, 2022), mas nem sempre conseguem mantê-lo por um período de tempo significativo.

A preocupação constante que o trabalhador penitenciário apresenta com sua própria segurança configura-se como um fator relevante e implica tanto em sua saúde como em outras áreas de suas vidas (Lourenço, 2023). O sentimento de medo permanente aparece como ponto que mais afeta esses sujeitos em suas vidas extramuros, o que torna suas atividades de lazer e de sociabilidade restritas, fazendo com que evitem frequentar certos locais e/ou que possam desfrutar de atividades que costumavam praticar em suas rotinas, seja por uma questão de segurança ou pelo cansaço obtido em virtude do próprio exercício de suas funções (Lourenço, 2023). O sentimento de medo também está associado a uma reação destes trabalhadores frente à atuação das organizações criminosas dentro e fora das prisões (Dias; Silva, 2022).

As insatisfações e o cenário de alerta constante por conta da expansão e fortalecimento das organizações criminosas têm impactado a saúde dos policiais penais, o que resulta em afastamentos de suas atividades laborativas devido a doenças psicossomáticas e em casos mais graves, em suicídios (Nascimento, 2022), que acaba por se manifestar como uma saída possível para um sofrimento psíquico significativo.

A respeito da relação entre sofrimento psíquico e estresse no trabalho de agentes penitenciários, por meio de uma revisão da literatura realizada por Bezerra, Assis e Constantino (2016), através de levantamento da produção de trabalhos sobre essa temática no período compreendido entre os anos 2000 e 2014 em periódicos nacionais e internacionais, verificou-se como fatores de risco para o estresse aspectos que se relacionam com a sobrecarga de trabalho. São eles: a falta de recursos materiais e humanos; o contato com as pessoas privadas de liberdade; a superlotação das unidades penitenciárias; percepções acerca do medo ou perigo; o conflito estabelecido entre a punição e a reeducação; bem como o medo de contrair doenças. Outros fatores importantes como a rejeição ou a percepção negativa que a sociedade tem sobre esses trabalhadores também foram citadas como fatores de risco para o estresse (Bezerra; Assis; Constantino, 2016).

A partir de seus estudos, Braga (2022) identificou a prevalência e o nível de estresse e avaliou a predisposição ao *Burnout* em policiais penais no contexto paraense. Com isso, verificou que os policiais penais demonstraram a influência do ambiente quanto ao risco de vulnerabilidade ao estresse no trabalho, especialmente no que tange à Infraestrutura e Rotina, através da qual se observou a preocupação em se obter melhores condições físicas para executar suas funções no ambiente penitenciário.

Foram identificados sinais de estresse e da Síndrome de *Burnout* nos policiais penais que podem levar à exaustão física e mental (Braga, 2022). Os dados analisados revelam que entre os policiais penais da Região Metropolitana de Belém, 50,00% apresentam indícios da “fase inicial” da *Burnout*; 42,86% manifestaram indícios da “possibilidade” de desenvolver a Síndrome de *Burnout* e 07,14% apresentaram sinais de que a Síndrome de *Burnout* “começou a se instalar”.

Ressalta-se que os fatores de predisposição ao estresse diferenciam-se de um sujeito para o outro, por esse motivo é importante conhecer o nível de risco de vulnerabilidade ao estresse que os policiais penais apresentam (Braga, 2022). Os riscos psicossociais existentes no ambiente de trabalho podem contribuir de forma negativa não somente à saúde do trabalhador, mas também no que diz respeito ao desempenho das capacidades laborativas desses trabalhadores.

A falta de valorização profissional também se coloca como um fator de risco para os trabalhadores penitenciários. É o que apontam os estudos realizados nos estados da

Bahia e em Minas Gerais, os quais Lourenço (2023) observou ser uma percepção comum entre os pesquisados de ambos os estados que a sociedade nunca lhes conferiu o devido valor ou os remunerou adequadamente, sendo o trabalho no cárcere considerado como um dos mais indesejáveis.

Outrossim, a manutenção de um estado de alerta constante é considerada como uma das características mais marcantes do trabalho dos agentes de segurança, pois, ainda que estejam usufruindo dos momentos de folga, acabam por não conseguir desligar-se do trabalho (Nascimento, 2022), até mesmo por uma questão de segurança, muitas vezes, faz-se necessário manter esse estado de alerta, para que possam reagir a uma determinada situação de risco ou perigo eminente. Contudo, quando esse estado se mantém constante, pode desencadear problemas de outras ordens, como alterações na relação sono-vigília, conforme observado em pesquisa realizada nos estados da Bahia e Minas Gerais (Lourenço, 2023).

Em seus estudos, Lourenço (2023) traçou uma concepção importante para se pensar os atravessamentos nos modos de vida dos trabalhadores penitenciários, o que denominou como “as dores de custodiar”. Estas são sentidas para além dos espaços de trabalho e correspondem aos seguintes fatores: privação de liberdade; privação de autonomia; privação das emoções; privação de bens e serviços; privação de segurança; e, privações relacionadas ao lazer.

Como reflexos de tantas limitações e privações, somados aos altos níveis de estresse, extrapolam o âmbito do trabalho e afetam outras áreas das vidas desses trabalhadores, que podem ser identificados também fora de seu ambiente laborativo não apenas pelos uniformes que vestem, mas também por suas características próprias (Lourenço, 2023), o que significa que correm riscos diversos independentemente de onde estejam, seja trabalhando ou seja em seus momentos de folga. Portanto, passam a vivenciar privações distintas que contribuem de forma significativa para a perda de uma rotina e de um modo de existir que tinham antes de adentrarem o cárcere enquanto trabalhadores.

Esse cenário implica em fatores de risco para o desencadeamento de vários adoecimentos, como apontado anteriormente. Soma-se a isso outro agravante: os trabalhadores penitenciários não costumam buscar por serviços de saúde mental, ainda que necessitem e que a instituição ofereça (Figueiró, 2023). Essa rede de cuidados e

serviços é considerada pelos trabalhadores como inferior à oferecida às pessoas privadas de liberdade, o que repercute de forma negativa entre eles, fazendo com que se sintam em desvantagem em relação às pessoas privadas de liberdade (Lourenço, 2023).

Do mesmo modo, estes trabalhadores apresentam maior interesse em cursos operacionais do que em atividades educativas que apresentem como tema a saúde mental, o que pode ser um reflexo também da maneira como a instituição oferece tais atividades, já que há uma carga horária insuficiente para a progressão funcional em cursos que não fazem parte do eixo operacional (Figueiró, 2023).

## Considerações Finais

Por ser uma categoria ainda recente, datada do ano de 2019, os policiais penais ainda estão em processo de formação de suas identidades profissionais, a qual se apresenta atravessada por uma militarização (Figueiró, 2023) e tem se tornado cada vez mais expressiva. Com isso, há uma série de mudanças nas vidas destes trabalhadores que se inicia desde sua entrada no curso de formação para se tornarem policiais e se intensifica à medida em que adentram o contexto penitenciário enquanto trabalhadores.

Observa-se, dentre outros aspectos, que o trabalho em ambiente prisional toma a vida desses sujeitos por completo, impossibilitando que eles consigam fazer uma distinção efetiva do que faz parte do trabalho e daquilo que faz parte de outras áreas de suas vidas, o que, de certa forma, acaba sendo ensinado e reforçado pela instituição a qual integram. Afinal, é oferecido a eles um modelo de subjetividade em que não há espaço para o cuidado, pois quem o faz é visto como fraco, alguém que precisa de ajuda, e que, portanto, vai abandonar o confronto para o qual foram instruídos a participar (Figueiró, 2023).

Diante desse cenário de mudanças e perdas, ao mesmo tempo em que o policial penal necessita de assistência e cuidados em saúde, vê-se impossibilitado de buscá-los, seja por questões próprias e pela forma como isso é tratado socialmente, especialmente quando se está inserido em um ambiente majoritariamente masculino e que fomenta a militarização cada vez mais, seja pelo modo como a instituição a qual fazem parte trata essa necessidade.

Como saídas possíveis, espera-se que este estudo contribua para fomentar outras discussões e trabalhos que tratem acerca das implicações advindas das mudanças

vivenciadas por esta nova categoria profissional e que abarquem outros importantes marcadores, como os relativos à gênero, raça e classe social, uma vez que são elementos que atravessam também essa categoria profissional e tendo em vista que há uma tendência em analisar estes trabalhadores sem considerar as distinções existentes no interior do mesmo, em conformidade com Araújo; Ribeiro (2023).

Ademais, trazer discussões acerca dos cursos de formação pelos quais passam esses trabalhadores se faz importante para se pensar referenciais que impactem de outras maneiras na construção de suas identidades profissionais e de seus processos de saúde e adoecimento. A contradição existente entre a teoria, repassada ao longo do curso de formação profissional, e a prática vivida no dia a dia do labor no cárcere produz efeitos na formação da identidade dos policiais penais que têm de enfrentar as repercussões advindas dos dilemas e das contradições típicos de um sistema que é colocado como ressocializador, mas acaba por investir mais na lógica da punição e custódia, sendo que serão os policiais penais os responsabilizados pelo insucesso da ressocialização (Sousa; Nascimento, 2023).

Faz-se necessário refletir não somente acerca de intervenções pontuais, mas também sobre a necessidade da construção de políticas públicas efetivas que incidam na melhoria dos fatores de risco que provocam adoecimentos diversos nestes trabalhadores. Assim, consideram-se necessários investimentos em políticas públicas para promover a saúde mental (Braga, 2022).

Espera-se que, a partir deste estudo, sejam desenvolvidas políticas públicas voltadas para a saúde mental no sistema penitenciário, com investimentos, elaboração de estratégias e ações efetivas para mitigar os riscos de vulnerabilidades ocupacionais. Conseguir minimizar os estressores, levar o conhecimento do tema para os policiais penais e proporcionar uma reflexão são formas que visam instigar cada vez mais cuidados aliados às resolutividades para melhorias da saúde e da qualidade de vida (Braga, 2022).

## Notas

- <sup>1</sup> Doutoranda em Psicologia, pelo Programa de Pós graduação em Psicologia (PPGP/UFPA), Mestre em Psicologia (UFPA), Especialista em Direito Penal e Processo Penal (UNIFAMAZ), Bacharel em Direito (UFPA), Licenciada em Letras, habilitação em Língua Portuguesa (UNAMA).
- <sup>2</sup> Professor de Direito Penal do Instituto de Ciências Jurídicas/UFPA. Professor permanente do Programa de Pós-graduação em Psicologia/UFPA. Pós-doutor em Psicologia (UFPA), doutor em Ciências Sociais, mestre em Sociologia, Especialista em Educação (UFPA), bacharel em Direito (UFPA), bacharel em Ciências Sociais (UFPA).

- <sup>3</sup> Mestranda em Psicologia, pelo Programa de Pós graduação em Psicologia (PPGP/UFGA), Especialista em Atenção à Saúde Mental (UEPA), Pós graduada em Fundamentos da Psicanálise (Faculdade Inspirar), Graduada em Psicologia (UNAMA).
- <sup>4</sup> Disponível em: <http://www.gov.br> Acesso em: 04 jun 2024.
- <sup>5</sup> Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201603> Acesso em: 04 jun 2024.

## Referências

ARAUJO, Isabela; RIBEIRO, Ludmila. O medo e a violência como parte do cotidiano das/os

agentes prisionais. **O Público e o Privado**, Fortaleza, v. 21, n. 45, p. 84–109, 2023. DOI: 10.52521/21.10405. Disponível em: <https://doi.org/10.52521/21.10405> . Acesso em: 26 jan. 2024.

BARROS, Andressa Regina Sandres Guimarães de. **Eu não sou agente, eu sou polícia: representação social do policial penal**. 2024. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará. Belém, p.95, 2024. Disponível em: <https://ppgp.propesp.ufpa.br/index.php/br/teses-e-dissertacoes/dissertacoes/1214-turma-2022> Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 308, de 2004**. Altera os arts. 21, 32 e 144, da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=261742#:~:text=PEC%20308%2F2004%20Inteiro%20teor,Proposta%20de%20Emenda%20%C3%A0%20Constitui%C3%A7%C3%A3o&text=Altera%20os%20arts.,pol%C3%A0%20penitenci%C3%A1rias%20federal%20e%20estaduais>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 14, de 2016**. Cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125429> . Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm) . Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 02 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em: 20 maio 2024.



BEZERRA, Cláudia de Magalhães; ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. Sofrimento psíquico e estresse no trabalho de agentes penitenciários: uma revisão da literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, p.2135-2146, jun. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.00502016> Acesso em: 20 maio 2024.

BRAGA, Mônica Camila Pereira Camêlo. **Estresse e Síndrome de Burnout em Policiais Penais**. 2022. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, p.165, 2022. Disponível em: [https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses\\_e\\_dissertacoes/dissertacoes/2020/202002%20-%20MONIKA%20CAMILA%20PEREIRA%20CAMELO%20BRAGA.pdf](https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2020/202002%20-%20MONIKA%20CAMILA%20PEREIRA%20CAMELO%20BRAGA.pdf) Acesso em: 18 maio 2024.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, v.14, n.26, p.162-173, jan./jul. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X014026011> Acesso em: 18 maio 2024.

CACICEDO, Patrick. O controle judicial da execução penal no Brasil: ambiguidades e contradições de uma relação perversa. **Rev. Bras. de Direito Processual Penal**, v.4, n.1, p.413-432, jan./abr.2018. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/111/105> Acesso em: 18 maio 2024.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de Carvalho; VIEIRA, Acácio de Castro. Polícia Penal no Brasil: realidades, debates e possíveis reflexos na segurança pública. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v.1, n.20, p.273-298, jul./dez.2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1234/rbep.v1i2.185> Acesso em: 17 jun. 2024.

CHIES, Luiz Antônio Bogo, *et al.* Prisionalização e sofrimento dos agentes penitenciários: fragmentos de uma pesquisa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCCrim**, v. 13, n. 52, p. 309-335, jan./fev. 2005. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/89201> Acesso em: 09 jun. 2024.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; SILVA, Vanessa Ramos da. "O Estado brasileiro vai ter quem manda dentro dos presídios": análise do discurso de senadores na votação da PEC da 12 Polícia Penal. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 115, p. 81-122, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-081122/115> Acesso em: 27 maio 2024.

FIGUEIRÓ, Rafael. A polícia penal do Rio Grande do Norte: três analisadores para pensar subjetividade e trabalho em prisões. **O Público e o Privado**, Fortaleza, v. 21, n. 45, p. 62– 83, 2023. DOI: 10.52521/21.10405. Disponível em: <https://doi.org/10.52521/21.10592> Acesso em: 8 jul. 2024

JODELET, Denise. O movimento de retorno ao sujeito e a abordagem das representações sociais. **Sociedade e Estado**, v.24, n.3, p.679-712, 2009. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5488/4982> Acesso em: 11 jun. 2024.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estados, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, v.12, n.1, p.49-85, jan./abr. 2016.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8CfD9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/?format=pdf&lang=pt>

Acesso em: 04 jun. 2024.

LOPES, Rosalice. Psicologia jurídica o cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais. **Psicol. Am. Lat.**, ago. 2002.

Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/psilat/n0/n0a04.pdf> Acesso em: 04 jun. 2024.

LOURENÇO, Luiz Claudio. “Vinho novo em odres velhos”: discutindo os desafios presentes do trabalho de custodiar em contextos distintos. **O Público e o Privado**, Fortaleza, v. 21, n. 45, p. 110–137, 2023. DOI: 10.52521/21.10405. Disponível em:

<https://doi.org/10.52521/21.10594> Acesso em: 8 jul. 2024.

ROSA, Cibele Santos; GOMES, Alex Sandro; PALOMINO, Paula Toledo. **A relação entre autopercepção e a atuação do policial penal na ressocialização do encarcerado.**

Anais dos Trabalhos de Conclusão de Curso. Pós-Graduação em Computação Aplicada à Educação, Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em:

[https://especializacao.icmc.usp.br/documentos/tcc/cibele\\_rosa.pdf](https://especializacao.icmc.usp.br/documentos/tcc/cibele_rosa.pdf) Acesso em: 07 jun.

2024.

ROSEIRA, Ana Pereira. Do carcereiro ao guarda prisional: (re) configurações sociais de uma prisão. **Revistas de Ciências Sociais Configurações**, 13, p.69-78, 2014. Disponível em:

<https://journals.openedition.org/configuracoes/2403> Acesso em: 08 jun. 2024.

RUDNICKI, Dani; SCHÄFER, Gilberto; SILVA, Joana Coelho da. As máculas da prisão: estigma e discriminação das agentes penitenciárias. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 608-627, maio/ago. 2017. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/2317-6172201724> Acesso em: 8 jul. 2024.

MACHADO, Marcos Vinícius Diogo; *et al.* **Policial penal e o sistema prisional.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], São Paulo: Arche, 2023. E-book (78 p.). ISBN 978-65-6054-027-9. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12441/5900> Acesso em: 04 jun.

2024.

MOREIRA, Hélio Luiz Fonseca. **Trabalho, códigos, gratidão e reciprocidade na prisão: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.** 2007. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/4933> Acesso em:

07 jun. 2024.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. 11 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. De carcereiro a policial penal: entre nomenclaturas, imagem social e atribuições. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.**, Rio de Janeiro, v.15, n.3, p.883-910, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n3.46146> Acesso em: 04 jun. 2024.

NOTA, André Ferreira. *et al.* Transtornos mentais e a atividade do policial penal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v.9, n.3, mar. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i3.8925> Acesso em: 04 jun. 2024.

SANTOS, Carla Pilling dos; *et al.* **Velhos problemas e novos desafios do sistema prisional no Rio Grande do Sul**. São Paulo: Arche, 2024. E-book (68 p.). ISBN 978-65-6054-071-2. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13460/6552> Acesso em: 04 jun. 2024.

SOUSA, Nando Rodrigues de; NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. Entrar e permanecer na prisão: reflexões autoetnográficas do trabalho na segurança prisional. **O público e o privado**, Fortaleza, CE, v. 21 n. 45, 2023. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/issue/view/604/429> . Acesso em: 20 jan. 2024.